

**Processo n.:** @RLI 17/00289257

**Assunto:** Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária sobre ausência de remessa de dados do Sistema e-Sfinge

**Interessado:** Antônio Marius Zuccarelli Bagnati

**Responsável:** Carlos Alberto Martins

**Unidade Gestora:** Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP

**Unidade Técnica:** DCE

**Decisão n.:** 429/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do presente Relatório de Inspeção e considerar regular o envio de informações junto ao Sistema e-Sfinge por parte da Companhia Melhoramentos da Capital – COMCAP, com fundamento no art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Recomendar que o gestor da Autarquia COMCAP, sucessora da Companhia Melhoramentos da Capital – COMCAP, que promova a readequação de suas rotinas internas, e fluxo de remessa dos dados do e-Sfinge, de modo que o mesmo possa atender aos prazos disciplinados por esta Corte - Instruções Normativas: IN nº. TC 01/2005 e IN nº. TC 04/2004, permitindo sua tempestiva consideração na análise deste Controle Externo.

3. Dar Ciência da Decisão à Companhia Melhoramentos da Capital – COMCAP.

**Ata n.:** 41/2018

**Data da sessão n.:** 02/07/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Chereem, Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC